

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO**

**MODELO 22**

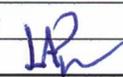
Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2017																																																						
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO																																																								
RESSALVAS/DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)																																																					
<p><b>RESSALVA N.º 01</b> Inconsistências verificadas nas auditorias realizadas na gestão das receitas próprias, resultando a existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município, o que contraria a norma do art. 11 da LRF.</p>	<p>Conforme preceitua o Art. 11 da LRF, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, informamos que o Município de Pirai tem se empenhado em realizar uma efetiva arrecadação de todos os tributos e segue estruturando o sistema de tributação do município com a finalidade do cumprimento da legislação ao qual é submetido. Informamos ainda que já foi encaminhado Plano de Ação.</p>	<p>Divisão de Receita e Tributação (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>																																																					
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 01</b> Adotar providências para o equacionamento das irregularidades e impropriedades encontradas nas auditorias realizadas na gestão das receitas próprias, de modo a estruturar o sistema de tributação do município visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.</p>				<p><b>RESSALVA N.º 02</b> Não cumprimento das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p>	<p>Conforme preceitua o inciso I do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Pirai preza pelo cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, porém, no final de 2016 o Município contraiu parcelamentos relativos a despesas com iluminação pública e como não havia previsão para endividamento no exercício de 2017, ficou impossibilitado o cumprimento das metas previstas.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 02</b> Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p>	<p><b>RESSALVA N.º 03</b> Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, uma vez que os resultados registrados não guardam paridade entre si.</p>	<p>Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, estão sendo verificadas junto a Empresa responsável pelo Sistema Contábil e solicitado uma efetiva observância quanto ao registro correto dos valores no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, para os próximos exercícios.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 03</b> Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 840/16.</p>	<p><b>RESSALVA N.º 04</b> O valor da conta resultados acumulados, do grupo patrimônio líquido, apontado no Balanço Patrimonial (R\$161.316.556,59), não está discriminado de forma analítica, deixando de evidenciar o resultado do exercício de exercícios anteriores e de ajustes de exercícios anteriores.</p>	<p>Quanto aos valores relativos ao resultado do exercício apontado no Balanço Patrimonial de forma analítica, o Município de Pirai tem o entendimento de que a mensuração de forma analítica não está de acordo com a composição do Balanço Patrimonial descrito pelo MCASP, porém irá fazê-lo de forma analítica em Notas Explicativas a partir dos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 04</b> Observar para que o resultado do exercício, apontado no Balanço Patrimonial, discrimine, de forma analítica, os valores nele contidos, evidenciando aquele que se refere ao exercício considerado e demais subcontas, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, vigente à época.</p>	<p><b>RESSALVA N.º 05</b> Repasso parcial da contribuição patronal, conforme observado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 do RPPS, em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	<p>Quanto ao repasse parcial da contribuição patronal, informo que como descrito anteriormente, com a queda da receita ocorrida no exercício, o Município não conseguiu efetuar os repasses ao FPSMP, sendo obrigado a cancelar os empenhos por estimativa de contribuição patronal e transformar a referida despesa em parcelamento, assumindo o pagamento da mesma nos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 05</b> Observar o repasse integral da contribuição patronal, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	Responsável pela Elaboração		cargo: Contador		Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019		Matrícula: 10325		Assinatura: 		Responsável pelo Controle Interno				Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019		Matrícula: 7280		Assinatura: 		Prefeito Municipal				Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019		Assinatura:
<p><b>RESSALVA N.º 02</b> Não cumprimento das metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p>	<p>Conforme preceitua o inciso I do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Pirai preza pelo cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, porém, no final de 2016 o Município contraiu parcelamentos relativos a despesas com iluminação pública e como não havia previsão para endividamento no exercício de 2017, ficou impossibilitado o cumprimento das metas previstas.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>																																																					
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 02</b> Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p>				<p><b>RESSALVA N.º 03</b> Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, uma vez que os resultados registrados não guardam paridade entre si.</p>	<p>Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, estão sendo verificadas junto a Empresa responsável pelo Sistema Contábil e solicitado uma efetiva observância quanto ao registro correto dos valores no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, para os próximos exercícios.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 03</b> Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 840/16.</p>	<p><b>RESSALVA N.º 04</b> O valor da conta resultados acumulados, do grupo patrimônio líquido, apontado no Balanço Patrimonial (R\$161.316.556,59), não está discriminado de forma analítica, deixando de evidenciar o resultado do exercício de exercícios anteriores e de ajustes de exercícios anteriores.</p>	<p>Quanto aos valores relativos ao resultado do exercício apontado no Balanço Patrimonial de forma analítica, o Município de Pirai tem o entendimento de que a mensuração de forma analítica não está de acordo com a composição do Balanço Patrimonial descrito pelo MCASP, porém irá fazê-lo de forma analítica em Notas Explicativas a partir dos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 04</b> Observar para que o resultado do exercício, apontado no Balanço Patrimonial, discrimine, de forma analítica, os valores nele contidos, evidenciando aquele que se refere ao exercício considerado e demais subcontas, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, vigente à época.</p>	<p><b>RESSALVA N.º 05</b> Repasso parcial da contribuição patronal, conforme observado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 do RPPS, em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	<p>Quanto ao repasse parcial da contribuição patronal, informo que como descrito anteriormente, com a queda da receita ocorrida no exercício, o Município não conseguiu efetuar os repasses ao FPSMP, sendo obrigado a cancelar os empenhos por estimativa de contribuição patronal e transformar a referida despesa em parcelamento, assumindo o pagamento da mesma nos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 05</b> Observar o repasse integral da contribuição patronal, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	Responsável pela Elaboração		cargo: Contador		Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019		Matrícula: 10325		Assinatura: 		Responsável pelo Controle Interno				Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019		Matrícula: 7280		Assinatura: 		Prefeito Municipal				Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019		Assinatura:					
<p><b>RESSALVA N.º 03</b> Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, uma vez que os resultados registrados não guardam paridade entre si.</p>	<p>Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, estão sendo verificadas junto a Empresa responsável pelo Sistema Contábil e solicitado uma efetiva observância quanto ao registro correto dos valores no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, para os próximos exercícios.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>																																																					
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 03</b> Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 840/16.</p>				<p><b>RESSALVA N.º 04</b> O valor da conta resultados acumulados, do grupo patrimônio líquido, apontado no Balanço Patrimonial (R\$161.316.556,59), não está discriminado de forma analítica, deixando de evidenciar o resultado do exercício de exercícios anteriores e de ajustes de exercícios anteriores.</p>	<p>Quanto aos valores relativos ao resultado do exercício apontado no Balanço Patrimonial de forma analítica, o Município de Pirai tem o entendimento de que a mensuração de forma analítica não está de acordo com a composição do Balanço Patrimonial descrito pelo MCASP, porém irá fazê-lo de forma analítica em Notas Explicativas a partir dos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 04</b> Observar para que o resultado do exercício, apontado no Balanço Patrimonial, discrimine, de forma analítica, os valores nele contidos, evidenciando aquele que se refere ao exercício considerado e demais subcontas, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, vigente à época.</p>	<p><b>RESSALVA N.º 05</b> Repasso parcial da contribuição patronal, conforme observado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 do RPPS, em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	<p>Quanto ao repasse parcial da contribuição patronal, informo que como descrito anteriormente, com a queda da receita ocorrida no exercício, o Município não conseguiu efetuar os repasses ao FPSMP, sendo obrigado a cancelar os empenhos por estimativa de contribuição patronal e transformar a referida despesa em parcelamento, assumindo o pagamento da mesma nos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 05</b> Observar o repasse integral da contribuição patronal, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	Responsável pela Elaboração		cargo: Contador		Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019		Matrícula: 10325		Assinatura: 		Responsável pelo Controle Interno				Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019		Matrícula: 7280		Assinatura: 		Prefeito Municipal				Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019		Assinatura:										
<p><b>RESSALVA N.º 04</b> O valor da conta resultados acumulados, do grupo patrimônio líquido, apontado no Balanço Patrimonial (R\$161.316.556,59), não está discriminado de forma analítica, deixando de evidenciar o resultado do exercício de exercícios anteriores e de ajustes de exercícios anteriores.</p>	<p>Quanto aos valores relativos ao resultado do exercício apontado no Balanço Patrimonial de forma analítica, o Município de Pirai tem o entendimento de que a mensuração de forma analítica não está de acordo com a composição do Balanço Patrimonial descrito pelo MCASP, porém irá fazê-lo de forma analítica em Notas Explicativas a partir dos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>																																																					
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 04</b> Observar para que o resultado do exercício, apontado no Balanço Patrimonial, discrimine, de forma analítica, os valores nele contidos, evidenciando aquele que se refere ao exercício considerado e demais subcontas, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, vigente à época.</p>				<p><b>RESSALVA N.º 05</b> Repasso parcial da contribuição patronal, conforme observado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 do RPPS, em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	<p>Quanto ao repasse parcial da contribuição patronal, informo que como descrito anteriormente, com a queda da receita ocorrida no exercício, o Município não conseguiu efetuar os repasses ao FPSMP, sendo obrigado a cancelar os empenhos por estimativa de contribuição patronal e transformar a referida despesa em parcelamento, assumindo o pagamento da mesma nos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 05</b> Observar o repasse integral da contribuição patronal, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	Responsável pela Elaboração		cargo: Contador		Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019		Matrícula: 10325		Assinatura: 		Responsável pelo Controle Interno				Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019		Matrícula: 7280		Assinatura: 		Prefeito Municipal				Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019		Assinatura:															
<p><b>RESSALVA N.º 05</b> Repasso parcial da contribuição patronal, conforme observado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 do RPPS, em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>	<p>Quanto ao repasse parcial da contribuição patronal, informo que como descrito anteriormente, com a queda da receita ocorrida no exercício, o Município não conseguiu efetuar os repasses ao FPSMP, sendo obrigado a cancelar os empenhos por estimativa de contribuição patronal e transformar a referida despesa em parcelamento, assumindo o pagamento da mesma nos exercícios seguintes.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>																																																					
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 05</b> Observar o repasse integral da contribuição patronal, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.</p>				Responsável pela Elaboração		cargo: Contador		Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019		Matrícula: 10325		Assinatura: 		Responsável pelo Controle Interno				Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019		Matrícula: 7280		Assinatura: 		Prefeito Municipal				Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019		Assinatura:																				
Responsável pela Elaboração		cargo: Contador																																																						
Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019																																																						
Matrícula: 10325		Assinatura: 																																																						
Responsável pelo Controle Interno																																																								
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019																																																						
Matrícula: 7280		Assinatura: 																																																						
Prefeito Municipal																																																								
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019																																																						
Assinatura:																																																								

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO**  
**MODELO 22**

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2017	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
RESSALVAS/DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
<p><b>RESSALVA N.º 06</b> As despesas a seguir, classificadas na função 12 - Educação, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, por não pertencerem ao exercício de 2017, em desacordo com artigo 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00:</p>	<p>Quanto as despesas classificadas na função 12 - Educação, que não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, informo que são despesas com pessoal e já não estavam sendo consideradas no gasto, já que o Município aplica valor superior ao gasto do limite dos gastos com a educação.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 06</b> Observar o regime de competência quando do registro das despesas na função 12 - Educação, em atendimento aos artigos 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00.</p>			
<p><b>RESSALVA N.º 07</b> Divergência de R\$148.076,76 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$107.529.274,54) e as receitas consignadas no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017 (R\$107.677.351,30).</p>	<p>O valor de R\$ 148.176,76 citado como divergência entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas na prestação de contas, informo que ocorreu um erro devido ao estorno da Nota de Lançamento n.º 431 registrada em 29/12/2017 e o não reconhecimento do sistema contábil, no registro da referida Nota, fato este observado após o envio do RREO.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 07</b> Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.</p>			
<p><b>RESSALVA N.º 08</b> Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários, próprios, tesouro.</p>	<p>Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários, próprios, tesouro, informamos que as mesmas referem-se aos valores aplicados nas respectivas funções, os quais ultrapassam o percentual gasto com a fonte de Impostos e Transferências de Impostos exigidos pela Constituição em seu artigo 212. Informamos ainda que nas próximas prestações essas despesas não constarão mais dos demonstrativos de gastos com Educação e Serviços de Saúde.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 08</b> Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.</p>			
<p><b>RESSALVA N.º 09</b> O déficit financeiro para o exercício de 2018 apurado na presente prestação de contas (R\$60.543,22) não está em consonância com o superavit financeiro registrado pelo município no balancete do Fundeb (R\$9.123,91).</p>	<p>Quanto ao déficit financeiro para o exercício de 2018 apurado na presente prestação de contas (R\$60.543,22) não está em consonância com o superavit financeiro registrado pelo município no balancete do Fundeb (R\$9.123,91), informamos que o valor de R\$ 60.543,22, foi empenhado no exercício e pago no exercício seguinte com recursos do Fundeb. Informamos ainda que nos próximos exercícios será observado para que as despesas efetuadas sejam pagas com recursos do próprio exercício.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 09</b> Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, com vistas ao cumprimento do artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.</p>			
Responsável pela Elaboração		cargo: Contador	
Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019	
Matrícula: 10325		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019	
Matrícula: 7280		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019	
Assinatura: 			

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO**

**MODELO 22**

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2017	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
RESSALVAS/DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
<p><b>RESSALVA N.º 10</b> O município não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública, cabendo destacar a inobservância quanto à ampla divulgação da prestação de contas relativa ao exercício financeiro e do respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em afronta ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual c/c o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00</p>	<p>Informe que o Município está implementando ações para atender plenamente às exigências, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 131/09, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.185/10, relativas aos portais de transparência com a brevidade que a situação requer.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 10</b> Implementar ações, visando ao pleno atendimento às exigências, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 131/09, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.185/10, no que couber, relativas aos portais de transparência.</p>			
<p><b>RESSALVA 11</b> O município não cumpriu integralmente as determinações exaradas anteriormente por esta Corte.</p>	<p>Estão sendo observadas o fiel cumprimento das determinações exaradas por esta Corte.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>DETERMINAÇÃO N.º 11</b> Observar o fiel cumprimento das determinações exaradas por esta Corte.</p>		<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>RECOMENDAÇÃO N.º 1</b> Para que o município atente para a necessidade do controle das despesas com pessoal, uma vez que, embora não tenha atingido o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF, foi constatado um aumento dos gastos com pessoal superior, no período apurado, ao aumento da receita corrente líquida – RCL, situação que indica, caso mantida a tendência atual, risco das despesas superarem os limites prudenciais máximos previstos na legislação.</p>	<p>O Município tem se atentado para o limite das despesas com pessoal conforme demonstram os relatórios do DCRGF - ANEXO I, onde se verifica uma redução nos gastos com pessoal no exercício de 2018 que foi apurado um percentual de 47,24% em comparação ao exercício de 2017 que atingiu um percentual de 49,32% da Receita Corrente Líquida.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA) E DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p><b>RECOMENDAÇÃO N.º 02</b> Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.</p>	<p>O Município acatará a referida recomendação e continuará se atentando quanto á necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos Royalties</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
Responsável pela Elaboração		cargo: Contador	
Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 06 / 05/2019	
Matrícula: 10325		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 06/05/2019	
Matrícula: 7280		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 06/05/2019	
Assinatura: 			